



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 29 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.785.378,88 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 30 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 028 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - RETORNA SERVIDOR AO CARGO E SECRETARIA DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS E INSUMOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS E INSUMOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES DE RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS E INSUMOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 29 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.785.378,88 (Dois milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em Vigor, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.785.378,88 (Dois milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a saber:

Dotações Suplementares

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	3.943,87
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.008,67
Total por Ação:	7.952,54
Total por Unidade Orçamentária:	7.952,54

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00
Total por Ação:	23.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.400,00

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.109 - GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDÁRIAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	122.000,00
Total por Ação:	122.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	3.000,00
3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	35.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	165.500,00
Total por Ação:	203.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	385.500,00

04.04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1.308 - CONST. AMPL. E EQUIP. UNIDADES DA EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 / 15710000 - Obras e Instalacoes	158.300,00
Total por Ação:	158.300,00

2.308 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO PRÉ ESCOLAR E CRECHES - FUNDEB

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	147.500,00
Total por Ação:	222.700,00

2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	96.200,00
Total por Ação:	96.200,00

2.320 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 60%

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	526.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	136.000,00
Total por Ação:	662.000,00

2.394 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 15710000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	12.900,00
Total por Ação:	12.900,00

4.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	800,00
Total por Ação:	800,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.152.900,00

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.529 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE SEC. SAÚDE

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	600,00
Total por Ação:	600,00

1.531 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	132.100,00
Total por Ação:	132.100,00

2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	11.200,00
---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	35.500,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.600,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	177.300,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.600,00
Total por Ação:	241.200,00
2.539 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
2.540 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500,00
Total por Ação:	4.500,00
2.541 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.149,00
Total por Ação:	11.149,00
2.543 - GESTÃO DAS AÇÕES SUS	
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	4.600,00
Total por Ação:	4.600,00
2.544 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	34.000,00
Total por Ação:	34.000,00
2.665 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	27.819,34
Total por Ação:	27.819,34
2.813 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	3.600,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	22.200,00
Total por Ação:	25.800,00
2.821 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.700,00
3.3.90.48.00 / 16000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.500,00
Total por Ação:	10.200,00
2.825 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação por Tempo Determinado	11.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	60.600,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	37.900,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	253.500,00
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
4.6.90.71.00 / 15001002 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.214,00
Total por Ação:	1.214,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 752.682,34

06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

2.454 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.100,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15.400,00
Total por Ação:	40.500,00

2.562 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	96.000,00
Total por Ação:	96.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	136.500,00

08.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

2.648 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	4.600,00
Total por Ação:	4.600,00

2.662 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO VIVER SEM LIMITES

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	4.900,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuição gratuita	3.000,00
Total por Ação:	7.900,00

2.663 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.044,00
Total por Ação:	1.044,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.544,00

10.98 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

2.668 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS

4.4.93.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	241.700,00
Total por Ação:	241.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	241.700,00

11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL

2.800 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	27.000,00
Total por Ação:	27.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

12.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.806 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	2.800,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.400,00
Total por Ação:	44.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	44.200,00
Total Suplementado:	2.785.378,88

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.001 - AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	0,02
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	38,00
Total por Ação:	38,02

2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.197,91
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	568,95
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	50,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.096,66
Total por Ação:	7.914,52
Total por Unidade Orçamentária:	7.952,54

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	300,00
Total por Ação:	300,00

2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES EM SEGURANÇA

3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	2.300,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	600,00
Total por Ação:	2.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: **3.200,00**

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	88.300,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	171.000,00
Total por Ação:	259.300,00

2.109 - GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDÁRIAS

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.110 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.300,00
Total por Ação:	2.300,00

2.653 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	2.300,00
Total por Ação:	2.300,00

2.660 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	30.900,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.200,00
3.2.90.21.00 / 15000000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	6.100,00
Total por Ação:	38.200,00

Total por Unidade Orçamentária: 317.100,00

04.04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1.308 - CONST. AMPL. E EQUIP. UNIDADES DA EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 / 15710000 - Obras e Instalações	500.100,00
4.4.90.52.00 / 15710000 - Equipamentos e Material Permanente	221.500,00
Total por Ação:	721.600,00

1.310 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	2.300,00
Total por Ação:	2.300,00

2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação por Tempo Determinado	14.085,24
3.3.90.30.00 / 15710000 - Material de Consumo	653.000,00
Total por Ação:	667.085,24

2.319 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40%

3.1.90.13.00 / 15400000 - Obrigações Patronais	7.500,00
3.3.90.36.00 / 15420000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
Total por Ação:	11.500,00

2.320 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	117.914,76
Total por Ação:	117.914,76
2.385 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	27.000,00
Total por Ação:	27.000,00
2.392 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	400,00
Total por Ação:	400,00
2.394 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR	
3.3.90.39.00 / 15710000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	227.819,34
Total por Ação:	227.819,34
2.667 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA DE DEUCAÇÃO	
3.3.93.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	1.200,00
4.4.93.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
Total por Ação:	2.400,00
2.802 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REDE FÍSICA PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	5.600,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100,00
Total por Ação:	5.700,00
2.810 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.600,00
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente	7.200,00
Total por Ação:	12.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.796.519,34

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.528 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - PAB	
4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes	600,00
Total por Ação:	600,00
1.529 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE SEC. SAÚDE	
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	22.200,00
Total por Ação:	22.200,00
1.531 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4.4.90.52.00 / 17540000 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
Total por Ação:	500,00
2.539 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.214,00
Total por Ação:	1.214,00
2.541 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMOLÓGICA	
3.3.90.14.00 / 16000000 - Diarias - Civil	4.500,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	7.000,00
2.542 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS		
3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições		2.800,00
	Total por Ação:	2.800,00
2.543 - GESTÃO DAS AÇÕES SUS		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		56.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	86.000,00
2.544 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.664 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil		2.300,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.044,00
	Total por Ação:	3.344,00
2.703 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19)		
3.1.90.04.00 / 16310000 - Contratacao por Tempo Determinado		1.200,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		2.300,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuicao gratuita		5.600,00
	Total por Ação:	9.100,00
2.813 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE		
3.3.90.32.00 / 16000000 - Material de Distribuicao gratuita		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
2.815 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		2.300,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		2.000,00
	Total por Ação:	4.300,00
2.816 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS		
3.3.90.14.00 / 16000000 - Diarias - Civil		5.600,00
	Total por Ação:	5.600,00
2.817 - GESTÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		700,00
	Total por Ação:	700,00
2.819 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		2.300,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.300,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente		2.300,00
	Total por Ação:	6.900,00
2.820 - IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		2.300,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.300,00
	Total por Ação:	4.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.823 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PFPVPS

3.3.90.14.00 / 16000000 - Diárias - Civil	4.500,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00
Total por Ação:	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	175.858,00

06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

1.560 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	12.200,00
Total por Ação:	12.200,00

1.566 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO E URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	83.700,00
Total por Ação:	83.700,00

2.454 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	130.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	150.000,00

2.561 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.900,00
Total por Ação:	10.900,00

2.563 - GESTÃO DOS RECURSOS - CIDE

3.3.90.30.00 / 17500000 - Material de Consumo	2.400,00
3.3.90.39.00 / 17500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900,00
Total por Ação:	4.300,00

Total por Unidade Orçamentária: 261.100,00

08.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

2.649 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.400,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	10.100,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
Total por Ação:	40.500,00

2.652 - PROGRAMA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

3.3.90.48.00 / 16600000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.149,00
Total por Ação:	11.149,00

2.654 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - CRAS/EQUIPE VOLANTE - SCFV)

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
3.3.90.14.00 / 16690000 - Diárias - Civil	1.200,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.200,00
3.3.90.48.00 / 16690000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	1.200,00
Total por Ação:	49.900,00
2.655 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF)	
3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo	6.700,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	1.700,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	2.300,00
Total por Ação:	10.700,00
2.658 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI	
3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.300,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	2.300,00
4.4.90.52.00 / 16690000 - Equipamentos e Material Permanente	2.300,00
Total por Ação:	6.900,00
2.659 - PROGRAMA BPC ESCOLA	
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	1.200,00
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diarias - Civil	1.200,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	2.300,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.200,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
Total por Ação:	8.300,00
2.661 - GESTÃO DO SUAS (IGD/SUAS)	
3.1.90.13.00 / 16690000 - Obrigacoes Patronais	1.200,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	2.300,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
3.3.90.48.00 / 16600000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	1.200,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
Total por Ação:	8.900,00
2.663 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 / 16690000 - Contratacao por Tempo Determinado	5.600,00
3.1.90.11.00 / 16690000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.800,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	1.200,00
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente	400,00
Total por Ação:	10.000,00
2.669 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
2.702 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19)	
3.3.90.32.00 / 16690000 - Material de Distribuicao gratuita	1.200,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.700,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.700,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.300,00
3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.700,00
4.4.90.52.00 / 16690000 - Equipamentos e Material Permanente	2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	10.900,00
2.824 - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais		2.300,00
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diarias - Civil		2.300,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		3.400,00
	Total por Ação:	8.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	173.249,00
09.09 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2.300 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		11.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		1.100,00
	Total por Ação:	12.100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	12.100,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
2.700 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.200,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores		2.300,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil		4.400,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.300,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores		3.600,00
	Total por Ação:	13.800,00
	Total por Unidade Orçamentária:	13.800,00
11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL		
1.563 - CONST. E EQUIPAMENTOS P/ MINI E PEQUENO PRODUTOR		
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente		600,00
	Total por Ação:	600,00
1.564 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS TUBULA		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		8.500,00
	Total por Ação:	8.500,00
2.159 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		2.300,00
	Total por Ação:	2.300,00
2.445 - DEFESA E PROMOÇÃO DA BIODIVERSIDADE		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		6.700,00
	Total por Ação:	6.700,00
2.800 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		


PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.900,00
--	----------

Total por Ação:	5.900,00
------------------------	-----------------

Total por Unidade Orçamentária:	24.000,00
--	------------------

12.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.806 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	500,00
---	--------

Total por Ação:	500,00
------------------------	---------------

Total por Unidade Orçamentária:	500,00
--	---------------

Total Anulado:	2.785.378,88
-----------------------	---------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2022.

NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS

 Tesoureiro(a)
 CPF: 471.354.841-34

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

 Prefeito
 CPF: 370.132.545-68


PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD
DECRETO Nº 30 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na lei municipal em Vigor.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 30 de 01 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação por Tempo Determinado	7.884,23	0,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	7.884,23
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	16.400,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	26.400,00
Total por Ação:	34.284,23	34.284,23
Total por Unidade Orçamentária:	34.284,23	34.284,23

04.04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%		
3.3.90.14.00 / 15001001 - Diárias - Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	15.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	17.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15710000 - Material de Consumo	0,00	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00	0,00
Total por Ação:	36.000,00	36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	36.000,00	36.000,00

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

ACRÉSCIMO **REDUÇÃO**

2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	0,00	6.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00	0,00
Total por Ação:	6.000,00	6.000,00

2.539 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	2.056,00	0,00
3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	2.056,00
Total por Ação:	2.056,00	2.056,00

2.825 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	25.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	7.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	27.000,00	0,00
Total por Ação:	52.000,00	52.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.056,00	60.056,00

06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ACRÉSCIMO **REDUÇÃO**

2.454 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.400,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	3.400,00
Total por Ação:	13.400,00	13.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.400,00	13.400,00

08.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ACRÉSCIMO **REDUÇÃO**

2.648 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	4.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00	0,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD
09.09 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.300 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	2.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00

10.98 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.668 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS		
4.4.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	3.400,00
4.4.93.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	6.800,00	0,00
4.4.93.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	3.400,00
Total por Ação:	6.800,00	6.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.800,00	6.800,00
Total Geral:	158.540,23	158.540,23

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2022.

NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS
Tesoureiro(a)
CPF: 471.354.841-34

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito
CPF: 370.132.545-68



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PORTARIA N.º 028 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

*Retorna Servidor ao Cargo e
Secretaria de origem e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º. Retornar o Servidor Público Municipal o **Sr. EDMARCOS MENDES PINTO** à sua Secretaria de Origem, lotado na Secretaria Municipal de Educação, antes cedido à Escola Estadual Dom Pedro I.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de 2022.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



ILMO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRA/BA

Edital nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 15.229.287/0001-01, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitações sagrou vencedora a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 01,03,06 e 10, o que faz pelos fundamentos defato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

1.1-A interposição do recurso aconteceu dia 17/01/2023. Por tais motivos tempestivo o presente.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

2.1 Nos termos do artigo 109, §2, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a



invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo.

2.2 Neste sentido REQUER seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado.

III-DOS FATOS e MÉRITO

A empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, foi intimada para apresentar proposta reformulada nos lotes 01,03,06 e 10, nos termos o item 10.1 do edital.vejam

“10.1. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, **via sistema (www.licitacao-e.com.br), em até 02 (duas) horas após solicitação expressa do Pregoeiro via chat, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço ajustada ao preço final.** A proposta ajustada deverá conter apenas os itens adjudicáveis à licitante, e.”

Conforme sistema, a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, não apresentou a proposta reformulada no prazo do item 10,1 do Edital, ou seja, os prazos do edital não foram obedecidos.

O descumprimento do prazo pode ser constatado a partir da simples conferência dos documentos juntados ao sistema. Desta forma, a desclassificação da empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, e medida que se faz obrigatória conforme item 10.1 do edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na



medida em que vincula não só a Administração, como também os participantes da licitação às regras estipuladas no edital.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e



classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.”

Por tudo isso, e para manter a igualdade entre os participantes com a paridade de regras é imprescindível exigir a obediência ao edital, **a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, descumpriu o prazo de apresentação da proposta reformulada, sendo que conceder esse benefício a mesma (apresentação da proposta reformulada fora do prazo do item 10.1 do edital) fere o princípio da igualdade entre os participantes da licitação.**

Nos lotes 06 e 10 os Recorridos apresentaram lance inferior a 50% da estimativa, ocorre que as 15:42h do dia 16/01/2023 a recorrida foi intimada pelo pregoeiro via sistema para que apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da proposta nos termos do item 8.2.2 do edital, isso no prazo de 2h. Mais uma vez a Recorrida descumpriu o prazo e só veio juntar o documento no dia 17/01/2023 as 12:16h, ou seja, quase 24h depois do prazo concedido pelo edital. Vejam a tela do sistema:

**Licitação [nº 981025]****Fornecedor [ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPESSOAL]****Lista de anexos da proposta**

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
17/01/2023 12:16:02	COMPOSICAO06.ZIP	download
17/01/2023 12:15:25	COMPOSICAO10.ZIP	download
16/01/2023 16:59:16	REALINHADA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAISAnte o exposto, requer-se que:

- 1- Que a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTO LTDA, seja desclassificada nos lotes 01,03,06 e 10 por não cumprimento do prazo do item 10.1 do edital.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

GUANAMBI/BA 20 DE JANEIRO DE 2023.

KEPPLER ARAÚJO SILVA
REPRESENTANTE



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2023PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023PMSL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS E INSUMOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

EMENTA. Aquisição de Medicamentos. Recurso. Prazo. Recurso tempestivo e não provido. Razoabilidade. Melhor proposta para a administração.

DO RELATÓRIO

A Empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, de CNPJ sob nº: 15.229.287/0001-01, endereçou recurso ao Pregoeiro, aduz as seguintes argumentações:

I. Aduz que a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, descumpriu o prazo de apresentação da proposta reformulada, sendo que conceder esse benefício a mesma (apresentação da proposta reformulada fora do prazo do item 10.1 do edital) fere o princípio da igualdade entre os participantes da licitação.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de recurso, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de recurso foi tempestivo, nos termos do art. 44, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regimento licitatório (infra)constitucional.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa defende que sua concorrente deverá ser desclassificada pelo não cumprimento do item 10.1 do edital, que versa sobre o encaminhamento da proposta vencedora, transcrito nos termos do edital como é possível observar:

10.1. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via sistema (www.licitacao-e.com.br), **em até 02 (duas) horas após solicitação expressa do Pregoeiro via chat**, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço ajustada ao preço final. A proposta ajustada deverá conter apenas os itens adjudicáveis à licitante, e.

Ato contínuo, o mérito da recorrida versa essencialmente no descumprimento do horário pactuado no que se refere a proposta de menor preço.

Na sua sede recursal, aduz que a proposta não foi apresentada no tempo devido e, conduz em sede argumental que houve concessão de prazo excessivo, datando quase 24h estabelecido no edital.

Em extração aos elementos presentes na plataforma onde o certame ocorreu, temos:

Licitação [nº 981025]

Fornecedor [ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPESSOAL]

Lista de anexos da proposta

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
23/01/2023 11:39:47	CONTRARRAZOES.ZIP	download
17/01/2023 12:16:02	COMPOSICAO06.ZIP	download
17/01/2023 12:15:25	COMPOSICAO10.ZIP	download
16/01/2023 16:59:16	REALINHADA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Em uma observação clara, temos especificamente o registro de imagem que foi colacionado pela recorrente, sinalizando que a empresa encaminhou a composição de preços já **quase 24h após** o prazo. Todavia, se reputarmos ao registro do chat, podemos observar claramente o seguinte:

16/01/2023 14:39:49:789	PREGOEIRO	Solicitamos, no prazo do item 10.1 do edital, a proposta realinhada.
16/01/2023 16:25:02:943	BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Sr. Pregoeiro a empresa arrematante descumpriu o prazo para envio da reformulada que seria de 02 horas, infringindo assim os princípios licitatórios e o edital de convocação, solicitamos novamente a desclassificação da mesma e que seja cumprido!
17/01/2023 14:02:20:775	PREGOEIRO	Devido suspensão da sessão na data de ontem (16/01) foram percebidos que todos os documentos solicitados foram atendidos e encontram-se conforme, partimos então para o prosseguimento do certame.
17/01/2023 14:19:42:988	BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Boa tarde! Temos intenção de recurso, visto que a empresa descumpriu alguns itens do edital, de maneira tal favorecendo a empresa arrematante.
17/01/2023 14:34:12:319	PREGOEIRO	A empresa BAHIA MEDIC dispõe do prazo editalício para enviar sua peça recursal
17/01/2023 15:11:58:270	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPESSOAL	Sr. Pregoeiro conforme o item 11.1 do EDITAL O licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, exclusivamente via Sistema, em até 30 minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
17/01/2023 15:13:13:644	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPESSOAL	sob pena de decadência do direito de recurso. Sendo assim, não cabe mais prazo para recurso!
16/01/2023 16:34:44:891	PREGOEIRO	Boa tarde, a empresa foi declarada vencedora às 14h02m e a intenção de recurso foi às 14h19m, portanto dentro do prazo do edital



O registro do chat das 14h02min do dia 17/01/2023 mostra claramente **que a sessão foi suspensa**, retomando apenas no dia posterior.

Por óbvio, **no momento de suspensão da sessão, todos os prazos são congelados**, não há o que se falar de envio de recomposição de preços em período que o pregoeiro não estará presente para analisar. Se diferente o fosse, assim ele teria solicitado, conforme ratificamos:

Licitação [n.º 981025]

Lista de mensagens	
Data e Hora	Texto
17/01/2023 às 14:00:05	Prezado(a)(s), boa tarde! Sessão reiniciada.
16/01/2023 às 17:03:36	Prezado(a)(s), devido fim do expediente, sessão fica suspensa e retorna amanhã (17/01) as 14:00 hs
16/01/2023 às 12:13:45	Prezado(a)(s), sessão encerrada para o almoço, voltamos às 14:00h.

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Em suma, temos um envio da proposta realinhada que teve uma tolerância de **no máximo 20 minutos**, e um encaminhamento da composição de custos que ocorreu **posteriormente a retomada da sessão** e, a recorrente resolveu por bem **contabilizar prazo em momento em que não é feito**, além de malversar uma tolerância de um terço de hora, no que diz respeito **a melhor proposta para a administração**.

Por óbvio, o que a recorrente busca com sua provocação é somente um salvo conduto para cobrir a própria indisponibilidade de preço que não teve, sendo derrotada pela vencedora em uma diferença de R\$ 131.210,00.

Considerando o cenário exposto, assenta a melhor jurisprudência da Corte de Contas da União:

É possível o **aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis**, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso **não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade**. Acórdão 187/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO (grifo nosso)

Na mesma esteira, o Controle Externo da União reforça:

Admite-se, **em respeito ao princípio da razoabilidade, a correção de proposta vencedora de pregão**, em que haja o detalhamento de encargos trabalhistas obrigatórios sem que tenha havido cotação, **desde que não acarrete alteração do valor final da proposta ou prejuízo à Administração** e aos demais licitantes. Acórdão 10604/2011 - Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO (grifo nosso)



Com efeito, fica mais que esclarecido que o posicionamento prudencial administrativo admitido é de que, nos termos em assente, há a perfeita condição do pregoeiro, revestido na autoridade judicante do certame, agir em razoabilidade perante a correção da proposta vencedora, alçando dos melhores elementos disponíveis para garantir a segurança e a melhor proposta para a administração.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e sua comprovação, a fundamentação exposta, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, sendo **MANTIDA** a classificação da empresa vencedora e as todas as demais decisões já tomadas em sede de certame, **DEVENDO** o processo administrativo seguir seu rito normal até a justa homologação pela autoridade competente.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 30 de janeiro de 2023.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 001/2022



MaxiMed

Distribuidora de produtos médicos e hospitalares

À ILMO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – ESTADO DA BAHIA

Ref: Pregão Eletrônico SRP N° 001/2023

A **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º: 02.990.912/0001-83, INSC. Estad.: 50.326.770, com Endereço na Av. Barão do Rio Branco, n° 733, Bairro Centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, - Tel. (77) 3451-2913 e -mail: maxi-med@hotmail.com, e essencial.licitacoes@gmail.com, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.ª **MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**, RG N°: 00.900.753-90, CPF/MF N°. 092.897.805-25, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: N° **15.229.287/0001-01**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **20/01/2023 para interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente classificada em segundo lugar, em apertada síntese, que a **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA** apresentou proposta reformulada para os lotes 01,03,06 e 10 fora do prazo do item 10.1 do edital, que concede o prazo de 02 horas após a solicitação do Pregoeiro, desobedecendo os prazos fixados. Alega também o descumprimento de prazo quanto a documentação comprobatória de viabilidade econômico-financeiro solicitada pelo Pregoeiro referente os lotes 06 e 10, tendo também oferecido o prazo de 02 horas para apresentação. A recorrente anexa print da tela do Sistema como comprovação do horário dos anexos da recorrida.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento que se destina a buscar a proposta mais vantajosa para a Administração. Este é o objetivo material do certame, consoante está preconizado no art. 3º da Lei 8.666 de Licitações.



MaxiMed

Distribuidora de produtos médicos e hospitalares

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a proposta a ser declarada vencedora é a que mais adequadamente preencher os requisitos de vantajosidade à administração pública: melhor preço e melhor entrega do objeto ou prestação de serviços.

A recorrente solicita a desclassificação da recorrida em campo próprio do Sistema, para tempo ultrapassado das 2h do anexo da reajustada e também do anexo da composição de preços solicitadas para os lotes 6 e 10, em que no mesmo momento requereu extensão do prazo para comprovação, após todas essas solicitações com sessão suspensa decide o Pregoeiro:

“Devido suspensão da sessão na data de ontem (16/01) foram percebidos que todos os documentos solicitados foram atendidos e encontram-se conforme, partimos então para o prosseguimento do certame.” (abaixo print do sistema)

Data e Hora	Emitente	Descrição
17/01/2023 às 15:35:19	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal	Sr. Pregoeiro visto que todos os lotes foram adjudicados, solicito a conferencia nesse lote pois o mesmo não houve pedido para interpor recurso, e já ultrapassado todos os prazos editacionais, cabe adjudicação
17/01/2023 às 15:15:13	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal	sob pena de decadência do direito de recurso. Sendo assim, não cabe mais prazo para recurso!
17/01/2023 às 15:15:04	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal	Sr. Pregoeiro conforme o item 11.1 do EDITAL O licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, exclusivamente via Sistema, em até 30 minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
17/01/2023 às 14:36:47	Pregoeiro	A empresa BAHIA MEDIC dispõe do prazo editalício para enviar sua peça recursal
17/01/2023 às 14:04:36	Pregoeiro	Devido suspensão da sessão na data de ontem (16/01) foram percebidos que todos os documentos solicitados foram atendidos e encontram-se conforme, partimos então para o prosseguimento do certame.
16/01/2023 às 17:20:25	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal	Sr. Pregoeiro peço que estenda o prazo para apresentação dessas comprovações, de acordo o item 8.3.1 do edital e adianto com convicção que os preços apresentados estão de acordo o mercado para o fornecimento!
16/01/2023 às 16:40:53	BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Sr. Pregoeiro a empresa arrematante descumprir o prazo para envio da reformulada que seria de 02 horas, infringindo assim os princípios licitatórios e o edital de convocação, solicitamos novamente a desclassificação da mesma e que seja cumprido!

O Pregoeiro na condição de servidor público tem a capacidade de decidir quanto ao que melhor reflete a necessidade do órgão, sem ultrapassar os ditames legais, o pedido solicitado pela empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** em questão se trata-se de um excesso de formalismo.

A doutrina e jurisprudência de longa data têm afirmado que não se pode confundir numa licitação o necessário rigor formal com formalismo inútil e sem finalidade.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei 8.666 de Licitações: busca da



MaxiMed

Distribuidora de produtos médicos e hospitalares

proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

"A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

Ao contrário do que ocorre com as regras, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios ex. vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa, a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências" (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.



MaxiMed

Distribuidora de produtos médicos e hospitalares

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Disposto de todas as razões argumentadas destacamos também o fato da empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA** sagrou-se vencedora dos lotes 01,03,04,06,07 e 10, em que pese a recorrente solicitar desclassificação apenas em quatro desses lotes, os que os posicionam em segundo lugar, nos restando dois lotes que já foram adjudicados, sentido pelo qual o motivo da solicitação de desclassificação não caberia em partes e sim em um todo, não podendo retroagir os lotes adjudicados.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a adjudicação da empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, pelos fundamentos arguidos nos autos.

P. Deferimento.

Guanambi - Ba, 23 de janeiro de 2023.

Razão Social: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 02.990.912/0001-83

Responsável Legal: Maria Elena Teixeira Rocha
RG: 00.900.753-90 CPF: 092.897.805-25
Proprietária/Administradora



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o numero 03.443.720/0001-10, situada no endereço AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 855 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste ato representado por **DOMINGOS ALVES MACEDO**, portador do documento de identidade nº 05.168.555-81 SSP/BA e CPF 594.609.625-72, residente e domiciliado na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 855 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados eem conformidade com as disposições



a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 036/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão



exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades



de qualquer de suas cláusulas. pelo descumprimento

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

fornecedor e aceita pela

Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termode Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 621.066,67 (Seiscentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução



do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral



responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Neyliane Porto Malheiros e Malheiros**, Decreto Nº **005/2023**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do(a) servidor(a) **Sr. (a) Daniela Lima Pimentel**, Decreto Nº 004/2023, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 036/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6. Cometer fraude**

fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;**13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.**

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de



10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA
DOMINGOS ALVES MACEDO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022CPL

EMPRESA: CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ Nº: 03.443.720/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 855 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BATELEFONE: (77) 999126-8986

E-MAIL:

REPRESENTANTE: DOMINGOS ALVES MACEDO

RG nº 05.168.555-81 SSP/BA

CPF N.º 594.609.625-72

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 855 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

LOTE 01 - BRITAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BRITA – 0	PEDREIRA AMORIM	M³	300	183,33	54.999,00
2	BRITA – 1	PEDREIRA AMORIM	M³	300	183,33	54.999,00
3	BRITA – 2	PEDREIRA AMORIM	M³	300	183,00	54.999,00
4	BRITA 3/4	PEDREIRA AMORIM	M³	300	183,33	54.999,00
5	PÓ DE BRITA	PEDREIRA AMORIM	M³	300	129,99	38.997,00
VALOR TOTAL						R\$ 258.993,00

LOTE 02 - AREIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AREIA GROSSA	CARINHANHA	M²	500	91,00	45.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.500,00

LOTE 04 - TELHAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TELHA CUMIEIRA DE CÉRAMICA VERMELHA	CERAMICA ALMEIDA	UND	500	3,5	1.750,00



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

2	TELHA CUMIEIRA DE CÊRAMICA BRANCA	CERAMICA ALMEIDA	UND	500	10,63	5.315,00
3	TELHA DE CERÂMICA PAULISTA (FORMATO ARREDONDADO)	CERAMICA ALMEIDA	UND	20.000	0,08	1.600,00
4	TELHA DE CERÂMICA PLAN	CERAMICA ALMEIDA	UND	25.000	1,45	36.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 44.915,00

LOTE 07 - CIMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CIMENTO CP II - SACO 50KG	MONTES CLAROS	SACO	2000	39,95	79.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 79.900,00

LOTE 09 - LOUÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO	ASTRA	UND	50	8,00	400,00
2	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL	ASTRA	UND	50	29,90	1.495,00
3	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO OVAL	ASTRA	UND	50	69,00	3.450,00
4	ASSENTO SANITARIO P/DEFICIENTE	ASTRA	UND	10	-	-
5	BACIA CONVENCIONAL	LOGASA	UND	20	185,00	3.700,00
6	BACIA P/CAIXA AOPLADA	LOGASA	UND	20	199,00	3.980,00
7	BÓIA PARA DESCARGA VASO ACOPLADO MARCA SUGERIDA: AMANCO OU EQUIVALENTE	AMANCO	UND	20	10,00	200,00
8	CAIXA ACOPLADA	LOGASA	UND	20	210,00	4.200,00
9	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO SANITÁRIO (DESCARGA ACIONADO PELA CORDA LATERAL DA CAIXA)	ASTRA	UND	80	35,00	2.800,00
10	CAIXA DE GORDURA EM PVC TAMANHO MÉDIO 250 X 250 X 75	FORTLEV	UND	20	120,00	2.400,00
11	CHUVEIRO DE PLÁSTICO RESISTENTE Nº 4	LUCONE	UND	20	7,00	140,00
12	CHUVEIRO ELÉTRICO DE BOA QUALIDADE 220 V MARCA SUGERIDA: LORENZETTI OU EQUIVALENTE	LORENZETTE	UND	20	39,90	798,00
13	COLUNA PARA PIA (LAVATÓRIO)	LOGASA	UND	20	89,00	1.780,00
14	CONJUNTO DE LOUÇA PARA BANHEIRO 03 PEÇAS (PIA, COLUNA E VASO)	LOGASA	UND	30	400,00	12.000,00
15	DUCHA HIGIÊNICA 1/2" METAL, MARCA SUGERIDA: LG OU EQUIVALENTE	LG	UND	20	85,00	1.700,00



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

16	ENGATE PVC FLEXIVEL 40 MM	AMANCO	UND	30	6,00	180,00
17	ENGATE PVC FLEXIVEL 60 MM	AMANCO	UND	30	7,00	210,00
18	ESPUDE (BOLSA DE VASO) -	LUCONE	UND	40	2,50	100,00
19	FLANGE 20MM	PLASTUBOS	UND	20	5,50	110,00
20	FLANGE 25MM	PLASTUBOS	UND	20	7,00	140,00
21	FLANGE 32MM	PLASTUBOS	UND	30	11,00	330,00
22	FLANGE 40MM	PLASTUBOS	UND	10	10,00	100,00
23	FLANGE 50MM	PLASTUBOS	UND	30	13,00	390,00
24	GAXETA (REPARO PARA REGISTRO E TORNEIRA)		UND	50	19,90	995,00
25	KIT ACESÓRIOS PARA BANHEIRO 05 PEÇAS, 100% METAL CROMADO MARCA SUGERIDA: LG OU EQUIVALENTE	LG	UND	10	49,00	490,00
26	KIT DE VÁLVULA P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA (REPARO COMPLETO)	ASTRA	UND	20	115,00	2.300,00
27	PIA (LAVATÓRIO) COM COLUNA PARA BANHEIRO	ROCA	UND	20	222,15	4.003,00
28	PIA (LAVATÓRIO) S/ COLUNA	ROCA	UND	20	75,00	1.500,00
29	PIA INOX 1,50MT	AMANDY	UND	10	235,00	2.350,00
30	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM METAL CROMADO DE PAREDE	LG	UND	30	18,00	540,00
31	PORTA SABÃO EM METAL CROMADO DE PAREDE	LG	UND	30	25,00	750,00
32	PORTA SANFONADA 2,10 X 0,60	FORTLEV	UND	10	100,00	1.000,00
33	PORTA SANFONADA 2,10 X 0,70	FORTLEV	UND	10	113,00	1.130,00
34	PORTA SANFONADA 2,10 X 0,80	FORTLEV	UND	10	130,00	1.300,00
35	PORTA TOALHA EM METAL CROMADO DE PAREDE	LG	UND	10	19,90	199,00
36	RALO 100 MM X 40MM REDONDO	AMANCO	UND	50	12,00	600,00
37	RALO SIFONADO 100X100X50 MM	ASTRA	UND	20	15,00	300,00
38	REFIL FILTRANTE PARA TORNEIRA	LG	UND	10	15,00	150,00
39	REPARO P/ VALVULA DE DESCARGA	ASTRA	UND	20	25,00	500,00
40	RESISTÊNCIA P/ CHUVEIRO 220W	LORENZETTE	UND	20	15,00	300,00
41	SALVA REGISTRO (KIT REPARO)	LG	UND	10	45,00	450,00
42	SIFÃO DUPLO MARCA SUGERIDA: ASTRA OU EQUIVALENTE	ASTRA	UND	60	25,00	1.500,00
43	SIFÃO SIMPLES MARCA SUGERIDA: ASTRA OU EQUIVALENTE	ASTRA	UND	50	7,00	350,00
44	SILICONE PARA VEDAÇÃO, 50G	POLIPLAS	UND	20	5,00	100,00
45	SILICONE, 280G	TECBOND	UND	20	18,00	360,00
46	TORNEIRA EM PLÁSTICO ¾ JARDIM	HERC	UND	50	2,00	100,00
47	TORNEIRA EM PLÁSTICO 1/2" PARA LAVATÓRIO	HERC	UND	50	8,00	400,00



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

48	TORNEIRA EM PLÁSTICO 1/2" 15 CM	HERC	UND	30	5,00	150,00
49	TORNEIRA INOX 1/2" PARA LAVATÓRIO MARCA SUGERIDA: LG OU EQUIVALENTE	LG	UND	20	45,00	900,00
50	TORNEIRA INOX 1/2", PARA BANHEIRO BICA MOVEL	LG	UND	30	35,00	1.050,00
51	TORNEIRA PARA COZINHA INOX BICA MÓVEL	LG	UND	20	45,00	900,00
52	TORNEIRA AUTOMÁTICA LAVATÓRIO MESA INOX ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM LEVE PRESSÃO DO BOTÃO DE METAL	LG	UND	20	115,00	2.300,00
53	TORNEIRA CLÍNICA HOSPITALAR MESA ALAVANCA COTOVELO METAL	LG	UND	20	129	2.580,00
54	TUBO P/CAIXA DE DESCARGA	PLASTUBOS	UND	40	14	560,00
55	TUBO P/VALVULA DE DESCARGA	PLASTUBOS	UND	20	14,00	280,00
56	VALVULA AMERICANA INOX	ASTRA	UND	10	15,00	150,00
57	VALVULA DE DESCARGA PARA SANITÁRIO	ASTRA	UND	10	115,00	1.150,00
58	VÁLVULA DE PIA E TANQUE EM PVC	ASTRA	UND	10	5,00	50,00
59	VÁLVULA DE PIA E TANQUE INOX	ASTRA	UND	10	7,00	70,00
60	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA COM CAIXA ACOPLADO	ROCA	UND	10	350,00	3.500,00
61	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA SIMPLES	ROCA	UND	10	209,00	2.090,00
VALOR TOTAL						R\$ 78.000,00

LOTE 12 - CADEADOS E FECHADURAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CADEADO 20MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	20	12,00	240,00
2	CADEADO 25MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	20	16,00	320,00
3	CADEADO 30MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	18,00	540,00
4	CADEADO 35MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	23,00	690,00
5	CADEADO 40MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	26,00	780,00
6	CADEADO 45MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	32,00	960,00



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

7	CADEADO 50MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	45,00	1.350,00
8	CADEADO 60MM MARCA SUGERIDA: PADO OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	60,00	1.800,00
9	CARTELA DE DOBRADIÇA C/ 3 DE 3X3,5	SILVANA	UND	10	26,00	260,00
10	DOBRADIÇA GALVANIZADA C / 2X2.1/2	SILVANA	UND	60	21,00	1.260,00
11	DOBRADIÇA VAI E VEM - 3 POLEGADAS	SILVANA	PAR	30	87,40	2.622,00
12	FECHADURA EXTERNA EMBUTIDA MARCA SUGERIDA: STAM OU EQUIVALENTE	STAM	UND	60	65,00	3.900,00
13	FECHADURA INTERNA EMBUTIDA MARCA SUGERIDA: STAM OU EQUIVALENTE	STAM	UND	80	55,00	4.400,00
14	FECHADURA PARA PORTA DE ENROLAR MARCA SUGERIDA: STAM OU EQUIVALENTE	STAM	UND	6	66,00	396,00
15	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER MARCA SUGERIDA: STAM OU EQUIVALENTE	STAM	UND	10	52,70	527,00
16	FECHADURA WC EMBUTIDA MARCA SUGERIDA: STAM OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	63,00	1.890,00
17	FERROLHO 2" GALVANIZADO (FIO REDONDO)	SILVANA	UND	50	7,50	375,00
18	FERROLHO 3" GALVANIZADO (FIO REDONDO)	SILVANA	UND	50	10,90	545,00
19	FERROLHO 4 " GALVANIZADO (FIO REDONDO)	SILVANA	UND	30	11,50	345,00
20	FERROLHO EM LATÃO 07 CM (COLONIAL)	SILVANA	UND	30	9,50	285,00
21	FERROLHO EM LATÃO 10 CM (COLONIAL)	SILVANA	UND	50	15,00	750,00
22	FERROLHO EM LATÃO 12 CM (COLONIAL)	SILVANA	UND	50	19,50	975,00
23	MIOLO DE FECHADURA MARCA SUGERIDA: STAM OU EQUIVALENTE	STAM	UND	30	18,00	540,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.750,00

LOTE 13 - GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ABRAÇADEIRA 2.0" P/ MANGOTE	INCA	UND	20	17,50	349,92
2	ABRAÇADEIRA 3.0" P/ MANGOTE	INCA	UND	30	19,44	583,20
3	ABRAÇADEIRA 4.0" P/ MANGOTE	INCA	UND	20	19,44	388,20
4	ABRAÇADEIRA 50MM P/ MANGOTE	INCA	UND	10	11,27	112,65



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

5	ABRACADEIRA 75MM" P/ MANGOTE	INCA	UND	25	13,61	340,20
6	ABRACADEIRA DE NYLON (ENFORÇA GATO) 2,5 X 100 MM PCT COM 100 UNIDADES	INCA	PCT	30	11,96	358,67
7	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 13MM X 16 MM	INCA	UND	50	4,25	212,38
8	ABRACADEIRA TIPO (U) 20 MM	INCA	UND	50	0,76	37,91
9	ABRACADEIRA TIPO (U) 25 MM	INCA	UND	60	1,22	73,48
10	ARAME FARPADO PARA CERCA ROLO DE 500 METROS MARCA SUGERIDA: NELORE OU EQUIVALENTE	MORLAN	UND	25	388,80	9.720,00
11	ARAME GALVANIZADO 14 MM	MORLAN	KG	40	34,63	1.385,29
12	ARAME GALVANIZADO 16 MM	MORLAN	KG	50	29,16	1.458,00
13	ARAME GALVANIZADO 18 MM	MORLAN	KG	20	29,16	583,20
14	ARAME OVALADO PANTANAL DE AÇO 17 X 15 700KGF 3,00 X 2,40 MM DE 1000 METROS	MORLAN	UND	8	806,76	6.454,08
15	ARAME OVALADO PANTANAL DE AÇO 17 X 15 700KGF 3,00 X 2,40 MM DE 500 METROS	MORLAN	UND	8	427,68	3.421,44
16	ARAME RECOZIDO	MORLAN	KG	100	20,41	2.041,20
17	BALDE PLASTICO P/ CONCRETO 12L REFORÇADO	PLASTVEL	UND	80	12,64	1.010,88
18	CABO RÍGIDO DE COBRE 10MM 750V ROLO C/100MT	SIL	UND	10	1.117,80	11.178,00
19	CABO RÍGIDO DE COBRE ISOLADO 16 MM	SIL	MT	180	19,44	3.499,20
20	CÂMARA DE AR - CARRINHO DE MÃO	LEVORIN	UND	100	29,16	2.916,00
21	CARRINHO DE CARGA CHASSI EXTRA FORTE PARA O TRANSPORTE DE CARGAS ATÉ 150 KG MARCA SUGERIDA: TRAMONTINA OU EQUIVALENTE	TRAMONTINA	UND	30	330,48	9.914,40
22	CARRO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE 0,9 MM [CHAPA 20], CAP. 80 L. 3.5/8". MARCA SUGERIDA: TRAMONTINA OU EQUIVALENTE	TRAMONTINA	UND	40	-	-
23	CARRO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE 0,9MM (CHAPA 20), CAP. 65 LITROS MARCA SUGERIDA: TRAMONTINA OU EQUIVALENTE	TRAMONTINA	UND	20	311,04	6.220,80
24	CORDA TRANÇADA DE 10MM	RIOMAR	MT	300	1,51	451,98
25	CORDA TRANÇADA DE 12 MM	RIOMAR	MT	300	2,43	729,00
26	CORDA TRANÇADA DE 18 MM	RIOMAR	MT	200	-	-



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

27	CORDA TRANÇADA DE 2 MM	RIOMAR	MT	30	0,49	14,58
28	CORDA TRANÇADA DE 4MM	RIOMAR	MT	300	0,87	262,44
29	CORDA TRANÇADA DE 6MM	RIOMAR	MT	200	1,94	388,80
30	CORDA TRANÇADA DE 8MM	RIOMAR	MT	300	1,94	583,20
31	CORRENTE AÇO GALVANIZADO 8,0 MM 5/16 POLEGADAS	MORLAN	MT	30	53,46	1.603,80
32	CORRENTE CALIBRADA GALVANIZADA 6 MM	MORLAN	MT	20	48,60	972,00
33	ENGATE 30CM	AMANCO	UND	20	5,83	116,64
34	ENGATE 40CM	AMANCO	UND	60	7,08	424,57
35	ENGATE 50CM	AMANCO	UND	30	11,66	349,92
36	ENGATE DE 60CM PVC	AMANCO	UND	20	13,61	272,16
37	EXTENSÃO COM 05 MT	AMANCO	UND	10	27,22	272,16
38	EXTENSÃO COM 10 MT	AMANCO	UND	10	29,16	291,60
39	FIO DE TELEFONE INTERNO FINO	SIL	MT	200	1,46	291,60
40	GRAMPO PARA CERCA	BELGO	KG	20	28,19	563,76
41	MANGUEIRA DE 1/2" SILICONADA 20MM X 300MT	KALA	UND	6	826,20	4.957,20
42	MANGUEIRA DE 3/4" SILICONADA 30MM X 300MT	KALA	UND	6	1.108,08	6.648,48
43	MANGUEIRA DE 3/4" TRANÇADA	KALA	MT	400	5,83	2.332,80
44	MANGUEIRA DE 30 M 1/2" TRANÇADA	KALA	UND	10	36,94	369,36
45	MANGUEIRA DE GÁS GLP AR - CRISTAL/AMARELA TRANÇADA DIÂMETRO INTERNO 3/8	KALA	MT	100	5,83	583,20
46	PNEU P/ CARRO DE MÃO	LEVORIN	UND	40	68,04	2.721,60
47	REGADOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE 10 LITROS	ATLAS	UND	30	17,50	524,88
VALOR TOTAL						R\$ 87.985,44

CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
DOMINGOS ALVES MACEDO
FORNECEDOR REGISTRADO